

RESOLUÇÃO N.º 13, de 17 de outubro de 2012

“Dispõe sobre a instituição do Comitê de Investimentos do IPRESB.”

WEBER SERAGINI, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, introduziu o artigo 3º-A na Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, do mesmo Ministério, que estabelece para os Municípios a obrigação de “manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos”,

CONSIDERANDO que a supra mencionada portaria ministerial fixou o prazo de 180 dias para o Município “estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos”,

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou previamente a estrutura, a composição e o funcionamento previstos nesta Resolução para o Comitê de Investimentos do IPRESB, em sessão extraordinária realizada em 15 de outubro de 2012, resolve:

Capítulo I - Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barueri - IPRESB, aprovado em sessão extraordinária do Conselho de Administração, aos 15 de outubro de 2012, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos financeiros do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação e a Política de Investimentos vigentes.

§ 1º. A atuação do Comitê de Investimentos deve pautar-se pela celeridade nas suas manifestações.



§ 2º. O investimento previdenciário deve obedecer à combinação das exigências de baixo risco, rentabilidade e liquidez, devendo ser sempre compatível com seus futuros compromissos previdenciários.

Capítulo II – Composição, investidura e destituição

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é composto por 5 (cinco) membros:

I – O Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESB, sendo membro nato;

II – 1 (um) servidor efetivo da Administração direta ou indireta do Município de Barueri, de livre escolha do Superintendente do IPRESB;

III – 2 (dois) servidores efetivos da Administração direta ou indireta do Município de Barueri, de livre escolha do Conselho de Administração do IPRESB;

IV – 1 (um) servidor efetivo da Administração direta ou indireta do Município de Barueri, de livre escolha do Conselho Fiscal do IPRESB;

§ 1º. O Comitê de Investimentos é presidido pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESB.

§ 2º. Os membros escolhidos do Comitê de investimento devem preencher as seguintes condições:

I – possuir capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;

III – contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino superior completo;

V – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

VI – não ser candidato a cargo eletivo remunerado;

VII – não desempenhar ou ocupar cargo de Secretário Municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal;

VIII – não ser ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão no Município de Barueri;

IX – demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

X – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

XI – não exercer o cargo de Conselheiro Administrativo ou Fiscal do IPRESB.

§ 3º. As condições indicadas no parágrafo anterior devem ser observadas pelos membros escolhidos durante todo o período de exercício do mandato.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos possuem mandato de 3 (três) anos, com exceção do Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESB, que possui assento permanente.

§ 5º. Os membros escolhidos do Comitê de Investimentos podem ser reconduzidos.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimentos são nomeados pelo Superintendente do IPRESB, por meio de Portaria, todos com direito a voz e voto.

§ 7º. As atividades dos membros do Comitê de Investimentos não são remuneradas.

Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos devem apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993:

I – no ato de sua posse;

II – anualmente, mediante apresentação ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil;

III – por ocasião do encerramento de seu mandato.

Art. 4º. Extingue-se o mandato:

I – por falecimento;

II – por condenação irreversível pela prática de crime contra o patrimônio, contra a administração pública ou crimes tributários;

III – por renúncia;

IV – por procedimento lesivo aos interesses do IPRESB e de seus segurados;

V – por omissão na defesa dos interesses do IPRESB e de seus segurados;

VI – quando desrespeitar quaisquer das condições previstas no § 2º do artigo 2º desta norma;

VII – quando for decretada a perda do mandato em processo sumário de destituição previsto na Lei Complementar n.º 215/2008;

VIII – por faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, no período de 1 (um) ano, para os membros escolhidos.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII deste artigo, a extinção do mandato é declarada de ofício pelo Presidente do Comitê de Investimentos e, nos demais casos, depende de decisão em processo sumário de destituição previsto na Lei Complementar n.º 215/20087, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. As justificações das faltas dos membros escolhidos devem ser aceitas, no mínimo, pela maioria simples dos demais membros.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser licenciados por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros.

§ 4º. No caso de vacância do cargo ou de licença de membro do Comitê de Investimentos, a substituição é feita pelo mesmo modo indicado no artigo 2º, para o restante do mandato ou, se o caso, pelo período do afastamento.

§ 5º. Em razão dos assuntos a serem tratados, se necessário, é permitida a presença ou colaboração de outras pessoas.

Capítulo III – Atribuições

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar mensalmente as aplicações financeiras do IPRESB e acompanhar a execução da Política de investimentos;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos previdenciários, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, apresentando manifestação sobre a manutenção das aplicações financeiras ou migração para outros fundos de investimentos nos quais o IPRESB mantenha aplicações financeiras ou migração para novos segmentos do mercado financeiro, dentre outras;

III – formular propostas e diretrizes para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente, e assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

IV – discutir e propor mudanças à Diretoria Executiva do IPRESB sobre a Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitados os parâmetros legais, para aprovação final do Conselho de Administração;

V – emitir parecer quanto ao credenciamento e processo de seleção das novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise e deliberação da Diretoria Executiva, com base na solidez patrimonial da entidade financeira e a sua experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, realizando visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI – propor a reavaliação das estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

VIII – colaborar com a elaboração da Política de Investimentos do IPRESB para o exercício subsequente, mediante estudos e análises do cenário econômico-financeiro, para aprovação final do Conselho de Administração;

IX – encaminhar as propostas e sugestões do Comitê de Investimentos para a deliberação do Superintendente do IPRESB;

X – encaminhar as propostas e sugestões sobre a elaboração de normas para a aplicação de recursos previdenciários ao Superintendente do IPRESB, para aprovação final do Conselho de Administração;

XI – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º. Compete privativamente ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – coordenar os trabalhos, dirigir discussões e encaminhar as manifestações do Comitê de Investimentos ao Superintendente do IPRESB e providenciar as informações e demonstrativos sobre as aplicações financeiras junto a Diretoria Executiva do IPRESB;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III – convocar reunião ordinária ou extraordinária;

IV – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

V – elaborar demonstrativo sobre a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VI – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 7º. As manifestações do Comitê de Investimentos devem ser levadas em conta pela Diretoria Executiva do IPRESB nas suas decisões e deliberações relativas às aplicações financeiras do fundo previdenciário e da reserva administrativa.

Parágrafo único. O Superintendente do IPRESB deverá justificar por escrito e fundamentar devidamente suas decisões, sempre que contrariarem as manifestações do Comitê de Investimentos.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do IPRESB deve, mensalmente, apresentar ao Comitê de Investimentos relatório minucioso das aplicações financeiras, apontando, em relação a cada uma delas:

I – as instituições financeiras em que foram feitos os investimentos, inclusive aquelas que realizam a custódia dos títulos públicos federais;

II – a indicação das aplicações financeiras;

III – Os valores aplicados em cada investimento, com a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 3 (três) meses;

IV – índice de rentabilidade acumulado no trimestre, no semestre e no ano;

V – índice da meta atuarial atual;

VI – índice médio da rentabilidade do último mês;

VII – total das aplicações em cada segmento do mercado financeiro;

VIII – total das aplicações em cada uma das instituições financeiras e o respectivo percentual em relação ao volume total das aplicações em moeda corrente;

IX – Demais relatórios solicitados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O relatório mencionado neste artigo deve ser remetido para o Conselho Fiscal para acompanhamento e fiscalização.

Capítulo IV – Funcionamento das reuniões

Art. 9º. As reuniões do Comitê de Investimentos podem ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias são realizadas na sede do IPRESB, mensalmente, em data e hora segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias são realizadas mediante convocação do Presidente do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio, inclusive por telefone ou endereço eletrônico, especialmente quando ocorrer alta volatilidade no mercado financeiro ou a situação aconselhar deliberações em caráter de urgência.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Investimentos devem ser realizadas em horário normal do expediente do serviço público municipal, salvo motivo de relevante interesse público.

§ 4º. O Servidor Municipal, membro do Comitê de Investimentos, pode se ausentar de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 10. O Comitê de Investimentos reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas manifestações deverão ser tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, que possui o voto de desempate.

§ 1º. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos devem ser justificados e transcritos em ata.

§ 2º. O voto de cada membro do Comitê deverá constar em ata e, quando houver solicitação, as justificativas dos votos.

§ 3º. A ata deve ser elaborada de forma concisa, contendo obrigatoriamente:

I – O número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término da reunião;

IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes;

V – o nome de quem a presidiu e de quem a relatou;

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas manifestações;

VII – a eventual justificativa de ausência de membro em reunião pretérita e a respectiva decisão dos demais membros;

VIII – a assinatura de todos os membros presentes.

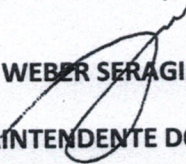
§ 4º. As atas são numeradas cronologicamente, reiniciando-se a numeração a cada início de ano.

§ 5º. As atas são digitadas, impressas e serão encadernadas ao final de cada ano, com termo de abertura e de encerramento, assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 11. As omissões e alterações desta Resolução devem ser resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos, com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 17 de outubro de 2012.


WEBER SERAGINI
SUPERINTENDENTE DO IPRESB